MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 053/2024

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 047/2024, que trata da autorização para doação com encargo do imóvel pertencente ao Município ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para uso exclusivo da Captação I "Parque de Captação d'água Visconde de Mauá".

Considerando a necessidade de regularização documental e cadastral da área da Captação I, denominada através da Lei Municipal nº 568, de 30 de dezembro de 1969, como "Parque de Captação d'água Visconde de Mauá", e com área de 14.880,00 m², localizada na esquina das Avenidas Rio Grande do Sul e Irio Jacob Welp, a qual se encontra pendente de informações para solicitação de licenças, informamos que, até o momento, não foi formalizado o registro legal do imóvel junto aos órgãos competentes, o que impede a emissão das licenças necessárias para a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE.

A regularização dessa área é imprescindível para o avanço das atividades relacionadas à captação de água, além de garantir a conformidade com as exigências legais para a obtenção das licenças. A doação com encargo permitirá, assim, ao SAAE formalizar a titularidade do imóvel e dar continuidade à melhoria do abastecimento de água no município.

Frente ao exposto, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos a presente proposta à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a certeza de que se poderá contar com o aprovo de todos os ilustres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 788/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 16:45
Legislativo - PLOE 47/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 61.867 | FICHA Nº 1 | RUBRICA

CNM: 085183.2.0061867-30

Raquel Dreher Vasel ESCREVENTE SUBSTITUTA | *Adriana Luchetta Heidrich* ESCREVENTE JURAMENTADA | *Dayane Regina Genz* ESCREVENTE JURAMENTADA

MATRÍCULA Nº 61.867: Data: 29 de outubro de 2024. (Protocolo nº 282.835 de 23 de outubro de 2024). **IMÓVEL – CHÁCARA Nº 140/141/F (cento e quarenta/cento e quarenta e um/F), (formado pela parte Sudeste da Chácara nº 140/141/F), localizado no quadro urbano do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 14.880,00 m²** (quatorze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias; possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 7.279.824,62m e E 798.236,53m; deste segue confrontando com a Av. Rio Grande do Sul, com azimute de 108°42'11" por uma distância de 124,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 7.279.799,67m e E 798.815,46m; deste segue confrontando com a Chácara nº 142, com azimute de 198°42'18" por uma distância de 120,00m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 7.279.686,01m e E 798.776,98m; deste segue confrontando com a Chácara nºs 140/141, com azimute de 288°42'11" por uma distância de 124,00m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 7.279.710,96m e E 798.198,05m; deste segue confrontando com a Chácara nºs 140/141/F/1, com azimute de 18°42'18" por uma distância de 120,00 m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 55.06.001.0140. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24. Apresentou-se: Requerimento, datado de 22 de outubro de 2024, devidamente assinado. Certidão para Denominação de Imóvel nº 0026/2024, emitida em 13 de setembro de 2024, pela Prefeitura Municipal. Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Técnico em Agrimensura: Julio Cesar da Silva, CFT nº 09956485900. Guia TRT OBRA / SERVIÇO nº CFT2403836070, recolhendo a importância de R$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em 10 de setembro de 2024. Recolhido o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. **REGISTRO ANTERIOR**: AV-1/60.027, da Matrícula nº 60.027, do Livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Selo de Fiscalização: SFRI1.zEpu7.dNjLy-ovzek.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 29 de outubro de 2024. _____ Raquel Dreher Vasel – Escrevente Substituta. jcb Emolumentos: R$ 8,31 (30/VRC), Funrejus R$ 2,08, ISS: R$ 0,25, FUNDEP: R$ 0,42, Selo: R$ 1,00.

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.2JZRP.3I49
t-pkfJq.F718q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 61.867, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

01 de novembro de 2024.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SEGUE

MATRÍCULA Nº 61.867

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 14a9f74f-5263-4849-9d0d-6208f83a83b2

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL - 01/11/2024 16:08

Relatório da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 719/2023 de 02/06/2023 referente ao Memorando 9848/2024

Ao dia 07 de novembro de 2024, às 9h00min, na Secretaria de Administração no Paço Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR, reuniram-se os membros nomeados para conduzir o procedimento de avaliação oriundo da Portaria em epígrafe os Senhores Rogério Luiz Thomé, Marcos Koralewski e Rodrigo Emerson Copetti, com o intuito de elaborar o Relatório e submetê-lo a apreciação da Sr. Marcelo Silveira Portela, Secretário de Administração, que fazem nos seguintes termos:

O presente Procedimento tem o objetivo de colaborar com a resposta ao Memorando nº 9848/2024, que solicita a esta Comissão a avaliação de mercado para o imóvel chacara nº 140/141/F, localizado no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, PR, conforme matrícula nº 61.867, do CRI desta Cidade e Comarca.

O início dos trabalhos da comissão deu-se pela designação do servidor Rogério Luiz Thomé para secretariar os trabalhos.

Sobre o imóvel objeto da avaliação o **CHÁCARA Nº. 140/141/F (CENTO E QUARENTA/CENTO E QUARENTA E UM/F, LOCALIZADA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ**, com área de **14.880,00M² (CATORZE MIL, OITICENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS).**

A pesar do imóvel se encontrar em área urbana o mesmo está ocupado em sua totalidade por árvores e vegetação nativa que não podem ser removidas, nascente de água o que a torna uma área de preservação ambiental. O que pode ser observado pela imagem abaixo.

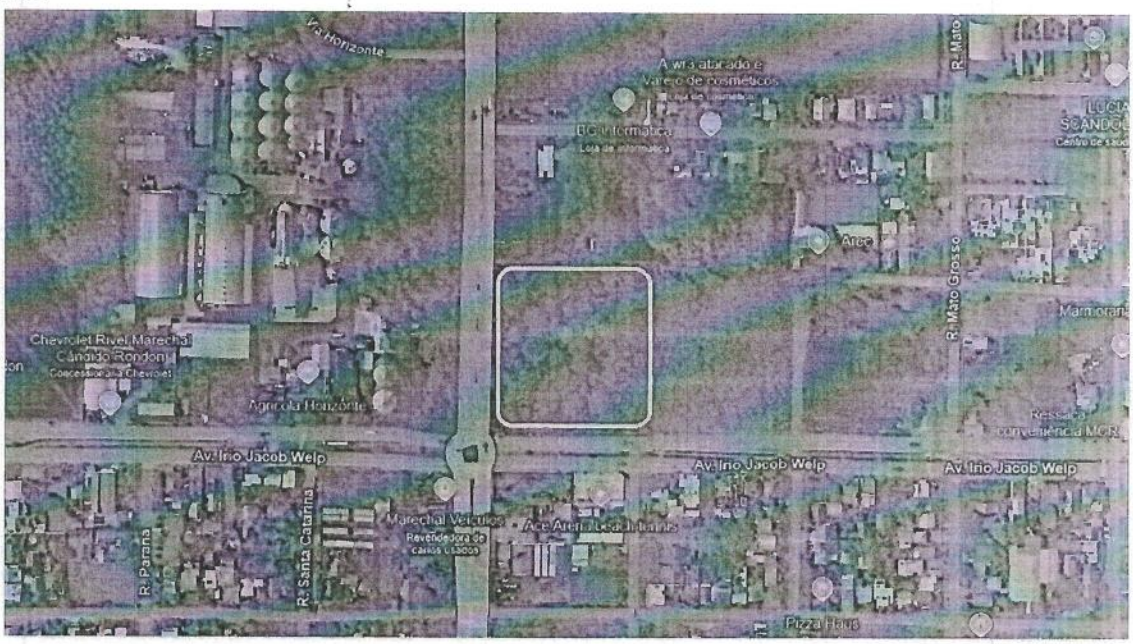

Com base nessas informações a presente comissão usou como metodologia para valoração a Tabela fornecida pelo DERAL/PR, a qual está em anexo a esse memorando, que classifica o imóvel como C-VIII, e apresenta o valor de R$ 17.000,00, por hectare, para áreas de reserva, como a área do imóvel objeto desta avaliação representa 1,488 Hectares a comissão avalia o imóvel em **R$ 25.296,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

Na certeza de havermos envidado todos esforços para o bom cumprimento do mandato que nos foi conferido, apresentamos o RELATÓRIO e nossas respeitosas saudações, ficando à inteira disposição de sua V. Sa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO LUIZ THOME
Data: 07/11/2024 09:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO LUIZ THOMÉ
RG 7.318.799-0/SESP-PR

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS KORALEWSKI
Data: 07/11/2024 09:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS KORALEWSKI
RG 5.374.222-0/SESP-PR

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO EMERSON COPETTI
Data: 07/11/2024 09:44:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO EMERSON COPETTI
RG 10.233.025-0/SESP-PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 047/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 76.878.669/0001-42, o imóvel denominado Chácara nº 140/141/F, localizado no quadro urbano do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 61.867, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente ao uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para a utilização da área como Captação I, denominada "Parque de Captação d'Água Visconde de Mauá", conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 568, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 4º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito